Projeto Básico - SEDET/SQP/COAFIP/DIQUA

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO**

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de Serviços de Lavanderia e Higienização de MATERIAIS, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, calandragem ou passagem, higienização, embalagem e devolução, nos padrões determinados pela Contratante.

2. **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação emergencial de empresa para a prestação dos serviços de lavanderia e higienização, compreende todas as suas etapas desde seu recolhimento até o retorno em condições ideais de uso. Entende-se por condições ideais de uso das roupas e materiais que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização.

2.2. Os Uniformes representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro dessa Secretaria em seus programas de governo e que necessitam passar por um processo de lavagem, secagem, calandragem e/ou passagem para sua utilização.

2.2.1. Os uniformes, por exemplo, incluem camisetas, calças e bonés.

2.2.2. Os utensílios representam todos os materiais em plástico que necessitam passar por processo de higienização para utilização.

2.2.3. Os utensílios incluem, capas de chuva e botinas.

2.3. Com esses exemplos, pode-se perceber a variedade, origem, diferentes utilizações, sujidades e contaminações dos materiais que são utilizados pelos programas de governo atendidos por esta SEDET/DF.

2.4. O serviço abrange todas as etapas pelas quais os materiais passarão, desde seu recolhimento até seu retorno em ideais condições de uso. Estas etapas são geralmente classificadas em: coleta até a lavanderia da Contratada; recebimento e lavagem dos materiais na lavanderia; secagem e calandragem ou passagem das roupas limpas; separação, embalagem e transporte do material da lavanderia da Contratada para o local indicado pela Contratante.

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. Informamos que a necessidade da instrução do presente processo emergencial não se deu por incúria ou desídia do setor responsável pela solicitação da contratação, tal procedimento fora necessário devido à momento infortúnio (fortes chuvas ocorridas no dia 09/02/2024) e o alagamento no prédio da Sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme documentos fotográficos inclusos nos autos.

3.2. Registra-se que a realização dos serviços ora solicitados se dá em razão dos danos causados pelo acúmulo de água da chuva que impactou alguns setores dessa região e que molhou todo material depositado.

3.3. Os materiais são distribuídos aos alunos e equipes que integram o programa RENOVADF, sendo imprescindível o uso, haja vista, que para a parte prática do programa esses alunos fazem aulas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, devendo ser uniformizados e identificados.

3.4. O calendário para início do ciclo das atividades está previsto para a data de 05/03/2024, com estimativa de 1.500 alunos, sendo de extrema necessidade a recuperação dos materiais.

3.5. Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Esclarecemos que a presente contratação visa eliminar os riscos envolvidos na falta da prestação contínua dos serviços nos programas de qualificação profissional, sendo a via mais adequada, pois os materiais sofrem riscos de perdas e danos ou deterioração, e a presente contratação após atendimento ao emergencial será descontinuada.

3.7. O expediente encontra-se devidamente justificado apto a permitir e fundamentar a contratação dos serviços emergenciais.

4. **FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. O presente certame se dará por meio de contratação direta através de dispensa de licitação e obedecerá integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.2. Entendemos, ainda, que a pretensa aquisição também está fundamentada no Art. 1º Decreto Distrital nº 40.907/2020, o qual determina que a presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, de interesse específicos para atendimento das necessidades essenciais Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF. Excepcionalmente, neste caso a não entrega dos uniformes e materiais, podem ser considerados bens que são fundamentais para a prestação das atividades pedagógicas no âmbito das unidades de qualificação desta Pasta.

5. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

5.1. Os serviços contratados deverão ser atendidos de imediato, a lavagem e higienização dos materiais deverão ser iniciados rapidamente, os mesmos encontram-se molhados nas dependências da SEDET/DF e correm riscos de deterioração, os materiais estão depositados em sacos plásticos, por terem sido retirados às pressas da Sede e estiveram em contato direto com água das chuvas e águas das redes pluviais que invadiram os prédios do endereço da localidade.

5.2. O quantitativo dos insumos em estoque são:

CALÇAS:

Calças Masculinas	
Material	Estoque atual
Calça	970
Total	970

CAMISETAS:

Camisetas azul claro	
Material	Estoque Atual
Camiseta	1270
Total	1270

BONÉS:

Controle de Estoque de Bonés	
Material	Estoque Atual
Bonés	2.730
Total	2.730

BOTAS:

Controle de Estoque de Botas	
Material	Estoque Atual
Bota	1.185
Total	1.185

CAPAS DE CHUVA:

Controle de Estoque de capas de chuva	
Material	Estoque Atual
Capas de chuva	1.720
Total	1.720

5.3. **Peso estimado do material 2.357 kg (dois mil trezentos e cinquenta e sete kg)**, sendo peso médio das peças: 500g para calças, botas e capas de chuva, 300g para camisetas e 100g para bonés.

6. **DA NATUREZA DO OBJETO**

6.1. Conforme o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

7. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

8. **DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

8.1. Conforme art. 234 do Decreto Distrital nº 44.333/2023, nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme segue:

I - para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8.2. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece serviço compatível em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Projeto Básico.

9.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

9.3. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

10. **DA ENTREGA E PRAZOS**

10.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis, contados a parar da data do recebimento da Nota de Empenho ou da data de assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

10.2. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

10.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30, exceto feriados, na Fábrica Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, localizada SAAN (Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte), ou outro endereço a ser informado, se for o caso.

11. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Projeto Básico;

11.2. Conforme art. 27 do Decreto n° 44.330/2023, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Projeto Básico serão recebidos:

11.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

11.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.4. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega dos serviços contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.

11.5. O prazo para recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento provisório do serviço, pela Contratante.

11.6. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso;

11.7. O material entregue em desconformidade ou fora das especificações do serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a data de comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

11.8. A recusa ao recebimento do serviço, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, refazer o serviço ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.10. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Projeto Básico ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá

constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

12.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Projeto Básico, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

12.3. Aplicar à Contratada as sanções administravas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

12.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

12.6. Receber o serviço entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Projeto Básico.

12.7. Recusar com a devida justificava, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

12.8. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

12.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

12.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Projeto Básico, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

12.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

12.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro (a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

12.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

12.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

12.16. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto deste Projeto Básico.

12.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico.

13.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.

13.3. Entregar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Projeto Básico.

13.4. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

13.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

13.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

13.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

13.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido.

13.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

13.11. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.13. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

13.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

13.16. Assumir a responsabilidade por:

13.16.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

13.16.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

13.16.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.16.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

13.17. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, nem poderá onerar os serviços objeto deste Projeto, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

13.18. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do serviço, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

13.19. Fornecer os serviços do presente Projeto Básico, dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

13.20. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

13.21. Declarar que não incorre nas vedações do art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

13.22. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços.

13.23. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. EMPENHO

14.1. É dispensável o Termo de Contrato e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, previstos nos art. 90 e no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

14.2. A contratação do objeto deste Projeto Básico se dará por meio de Nota de Empenho ordinário.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133/2021, bem como do Decreto n° 44.333/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

16.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

16.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperava;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negava, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.brcertidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

f) Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

16.4. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

16.5. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

16.6. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e ou deste Projeto Básico.

16.8. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

16.9. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

16.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.11. Após o prazo estipulado no item 23.5.5, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estática - IBGE, de acordo com o art. 3º, inciso II, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

16.12. Por força do Decreto Distrital n° 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

16.13. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16.14. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos nº 37.815/2016 e nº 44.333/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

a) Nota de empenho;

b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do art. 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

d) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

e) Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O valor estimado perfaz o montante de R$ 25.927,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e sete reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Lavanderia e Higienização de MATERIAIS, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, calandragem ou passagem, higienização, embalagem e entrega.	Kg	2.357	R$ 11,00	R$ 25.927,00
Valor Total R$ 25.927,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e sete reais)					

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

19.1. Conforme o art. 142, do Decreto n° 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administravas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto n° 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

21. DOS ESTUDOS TÉCNICOS

21.1. Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar no parecer Jurídico n° 274/2020 – PGCONS/PGDF, que estabelece ser dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para objetos de menor complexidade.

22. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

22.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

23. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

24. DA REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

24.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

25. **DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

26. **DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

Liliane Bastos de Siqueira

Diretora de Insumos e Qualificação

Cláudio José Moreira de Mello

Coordenador de Fiscalização

Da Aprovação

Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO o Projeto Básico e seus Anexos e ratifico a veracidade de todos as informações exarada, assim confirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Lucimar Pinheiro de Deus

Subsecretária de Qualificação Profissional

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE BASTOS DE SIQUEIRA - Matr.0282592-1**, **Diretor(a) de Insumos de Qualificação**, em 22/02/2024, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS - Matr.0280199-X**, **Subsecretário(a) de Qualificação Profissional**, em 22/02/2024, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE MOREIRA DE MELLO - Matr.0278787-3, Coordenador(a) de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos**, em 23/02/2024, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **133955712** código CRC= **F3E4B896**.